

DECRETO N.º 9.981 DE 28 DE 0000 DE 2.003

Dá nova redação a dispositivos do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, que regulamentou a Lei 3.491, de 26 de abril de 2001, que implantou no Município de Taubaté o serviço de transporte de passageiros por intermédio de "peruas" e "vans".

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição da Lei 3.645, de 08 de maio de 2003, que acrescentou e alterou dispositivos na Lei Municipal 3.491, de 26 de abril de 2001,

#### **DECRETA**

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo primeiro e segundo:

Art. 3°.....

"§  $1^{\circ}$  – Serão outorgadas permissões para atividade de oitenta e quatro permissionários. (NR)"

"§ 2° - A outorga da permissão para execução do serviço público do Transporte Complementar de Taubaté será por um período de oito horas para cada permissionário. (NR)"

Art. 2º - O artigo 8º do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 8° - O Chefe do Executivo Municipal publicará Edital de Chamamento para habilitação em processo seletivo para outorga de permissão dos serviços instituídos pela Lei 3.491, de 26 de abril de 2001 e 3.645, de 08 de maio de 2003, que será definido por decreto do Executivo. (NR)"



Art. 3º - O artigo 17 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

"Art. 17 – (...)
Parágrafo Único – O permissionário é responsável pelo cobrador que indicar."

Art. 4º - O artigo 22 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 22 - O cobrador deverá ter assento exclusivo, que não poderá ser utilizado por passageiro. (NR)"

Art. 5º - O artigo 24 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 24 – Na renovação do Alvará de Permissão, deverão ser apresentadas cópias dos documentos mencionados nos incisos V, VI e VII do artigo 10, do comprovante da apólice de seguro mencionada no artigo 63, acompanhada das parcelas de quitação do seguro.(NR)"

"Parágrafo Único – A permissão somente será renovada se comprovada a inexistência de débitos junto a Municipalidade. (NR)"

Art. 6° - O artigo 25 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII:

Art. 25.....

"VII – obedecer rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal, bem como as determinações do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Taubaté. (NR)

VIII – Manter o veiculo com todos os equipamentos obrigatórios. (NR)"



Art. 7º - O artigo 26 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo terceiro:

Art. 8º - O artigo 32 passa a vigorar acrescido de parágrafo quarto e seu parágrafo primeiro com nova redação:

Art. 32.....

"§ 1" - Excetua-se o disposto no "caput" deste artigo quando da ocorrência de acidente grave ou doença do permissionário, devidamente comprovada por atestado médico, ou em situações previstas na legislação federal, ou ainda, em casos de descanso anual, por um período de no máximo 30 (trinta) dias, sendo, nestes casos, permitido ao permissionário ceder seu veículo em regime de colaboração a um motorista auxiliar, que atenderá aos requisitos do artigo 10, deste decreto. (NR)"

"§ 4° - A desistência do descanso anual não cria efeito cumulativo para o ano seguinte. (NR)"

Art. 9º - O caput do artigo 33 do Decreto 9,342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 33 - O serviço do Transporte Complementar Municipal não poderá ser paralisado, devendo o permissionário comunicar imediatamente ao Departamento de Trânsito qualquer alteração em seu veículo que necessite de conserto ou reparos, ou, qualquer ocorrência que altere a operação dos serviços. (NR)"

Ship and an an



Art. 10 - O artigo 49 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 49 - A vistoria será realizada pelo menos uma vez ao ano pelo Departamento de Trânsito. (NR)"

Art. 11 - O artigo 50 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 50 - Os veículos aprovados em vistoria receberão, em seu pára-brisa dianteiro, selo adesivo fornecido pelo Departamento de Trânsito. (NR)"

Art. 12 - O artigo 57 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 57 - Deverá ser afixado no vidro traseiro principal, o letreiro "Reclamações - DETRA - F. 225.5083/5103". (NR)"

Art. 13 - O artigo 60 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 60 - Deverá ser afixado internamente, em local visível aos passageiros a expressão "É proibido fumar no interior do veículo – Lei – 9.294/96". (NR)"

Art. 14 - O artigo 63 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo terceiro:





Art. 15 - O artigo 65 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

Art. 65..... "Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Trânsito aplicar as penalidades previstas no artigo 72 deste Decreto, com exceção do inciso IV. (NR)"

Art. 16 - O caput do artigo 66 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, e seus incisos II e III passam a vigorar com nova redação:

"Art. 66 - Compete ao Departamento de Trânsito, através de seus agentes fiscalizadores, no âmbito de suas atribuições: (NR)"

"II - Autuar os permissionários nas infrações dispostas no artigo 71, deste decreto; (NR)"

"III - Executar a fiscalização do Transporte Complementar de Taubaté; (NR)"

Art. 17 - O artigo 67 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo segundo, passando o parágrafo único a ser o parágrafo primeiro:

Art. 67.....

"§ 2° - As denúncias serão arquivadas quando: (NR)

- a) ficar provada a inexistência do fato denunciado; (NR)
- b) não haver prova da existência do fato denunciado; (NR)
- c) não constituir o fato denunciado infração; (NR)
- d) existir circunstância que exclua a infração e isente o permissionário da penalidade; (NR)
- e) não existir prova de ter o permissionário concorrido para a infração; (NR)
- f) não existir prova suficiente para imputar ao permissionário penalidade. (NR)"





Art. 18 - O caput do artigo 70 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, e seus parágrafos primeiro e segundo passam a vigorar com nova redação, acrescidos de parágrafo terceiro:

"Art. 70 - Havendo infração prevista nos Capítulos III, IV e V deste Título, lavrar-se-á auto de infração, em 03 (três) vias, sendo a primeira para o permissionário, a segunda para instauração de processo administrativo e a terceira para arquivo no setor competente, devendo constar: (NR)"

"§ 1° - Será entregue, no ato da autuação, uma via ao infrator. (NR)"

"§ 2° - A recusa do infrator em assinar o auto de infração não prejudica a sua lavratura, ficando deste então notificado da infração. (NR)"

"§ 3° - O mesmo procedimento será observado quando da lavratura de auto de suspensão e apreensão do veículo. (NR)"

Art. 19 O artigo 71 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação e acrescido de itens nas alíneas "a", "c" e "d", e de parágrafo primeiro e segundo:

Art. 71								
a		permissionário	colocar	 em	oneração	veículo	em	más
"1)	0	permissionario	Colocai	CIII	operação	,		

condições de limpeza; 2) o permissionário dirigir com arranques ou freadas bruscas;

3) o permissionário não atender a sinal de embarque e desembarque de passageiros, desde que não esteja com capacidade de passageiros esgotada;

4) o permissionário, cobrador ou passageiro fumar no interior do veículo;

5) o permissionário e o cobrador não se trajarem adequadamente, observadas as regras de higiene e aparência pessoal;





6) o permissionário e o cobrador não tratarem com polidez e urbanidade os passageiros, o público, os colegas de profissão e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Taubaté;

7) o permissionário não manter o selo de vistoria afixado no local determinado pela legislação;

8) o permissionário abastecer o veículo, estando o mesmo com passageiros;

9) o permissionário estacionar o veículo afastado do meio fio dificultando ou criando situação de risco para embarque e desembarque de passageiros;

10) o permissionário permanecer com as portas do veículo fechadas nos pontos iniciais ou terminais, dificultando a entrada dos passageiros;

11) faltar no veículo numeração, inscrição, faixas ou letreiros obrigatórios;

12) o permissionário não iniciar a atividade nos horários estabelecidos salvo motivo de força maior. (NR)

13) o permissionário desobedecer a ordem emanada da autoridade de trânsito e por seus agentes. (NR)"

b - .....

"1) o permissionário e o cobrador não apresentarem Carteira de Identificação quando solicitada pela Fiscalização;

2) o cobrador não portar Carteira de Identificação durante a operação do serviço;

4) o permissionário colocar em operação o veículo com alvará de permissão vencido;

5) o permissionário colocar em operação o veículo sem estar com a terceira luz de freio funcionando perfeitamente;

6) o permissionário colocar em operação veículo com bateria descarregada ou com defeito;

7) o permissionário colocar em operação veículo com falta de indicadores luminosos de mudança de direção;

8) o permissionário colocar em operação veículo com falta de triângulo de segurança;





9) o permissionário colocar em operação veículo com janelas, portas ou vidros em mal funcionamento;

10) o permissionário colocar em operação veículo sem buzina ou

com a mesma danificada; 11) o permissionário colocar em operação veículo sem espelhos retrovisores internos e externos ou mesmos danificados;

12) o permissionário colocar em operação veículo sem limpadores de pára-brisa ou com os mesmos danificados;

13) o permissionário não atender solicitação de parada ou recusar o embarque de pessoa maior de 65 (sessenta e cinco) anos ou deficiente físico; (NR)

18) o permissionário alterar as características aprovadas para o

veículo; 19) o permissionário não fornecer documentos, informações ou qualquer outro elemento solicitado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, para fins de fiscalização e controle;

20) o permissionário não manter em perfeito estado de conservação a padronização de comunicação visual;

21) o permissionário não portar o original do alvará de permissão, durante a prestação dos serviços;

22) o permissionário permitir a prestação do serviço por cobrador com Carteira de Identificação vencida;

23) o permissionário interromper, ou não iniciar, o serviço sem autorização, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado; (NR)

24) o permissionário operar linha estranha a sua escala de serviço previamente estabelecida pelo Departamento de trânsito; (NR)

26) o permissionário embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos iniciais, intermediários ou terminais de passageiros, sem motivo justificado; (NR)

27) o permissionário manter em operação veículo sem os equipamentos obrigatórios, ou estando os mesmos irregulares, danificados, descarregados, fora de especificação ou da data de validade; (NR)

28) o permissionário abrir e fechar as portas para embarque e desembarque de passageiros ou cobrar tarifa."



"1) permissionário prestar o serviço sem a presença do cobrador:

2)permissionário colocar em operação veículo apresentando em seu interior elementos sólidos ou material inflamável, explosivo ou corrosivo, líquido ou pastoso, capaz de provocar acidentes com os usuários;

3) permissionário colocar em operação veículo com falha estrutural na carroceria, chassis ou no eixo;

4) permissionário colocar em operação veículo com falha ou deficiência dos faróis ou lanternas;

5) permissionário colocar em operação veículo com mal funcionamento de freios;

6) permissionário colocar em operação veículo com pisos soltos ou danificados:

7) permissionário colocar em operação veículo com pneus em mal estado;

9) permissionário colocar em operação veículo não apresentando condições de segurança devido a deficiências no sistema de transmissão, direção ou suspensão;

10) permissionário colocar em operação veículo sem extintor de incêndio ou estando o mesmo danificado, descarregado ou fora de especificação;

11) permissionário colocar em operação veículo sem pára-

choques; permissionário dirigir inadequadamente, acima 12) velocidade permitida para a via, pondo em risco a vida dos passageiros, pela desobediência às regras de trânsito; (NR)

13) permissionário falsificar, fraudar ou alterar informações do alvará de permissão;

14) permissionário fraudar, adulterar ou rasurar as informações contidas no selo de vistoria;

15) o permissionário não requerer autorização prévia para substituições ou alterações do veículo ou do cobrador; (NR)

16) o permissionário operar veículo acima da idade máxima estabelecida pela legislação;



17) permissionário operar ou permitir a operação do veículo com vistoria vencida ou reprovada;

18) permissionário operar ou permitir a operação do veículo não devidamente cadastrado ou vinculado à permissão;

20) permissionário operar ou permitir a operação do veículo sem Seguro Obrigatório, Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo e Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiro ou vencidos:

21) permissionário permitir a prestação do serviço por motorista não devidamente cadastrado e autorizado pelo Departamento de Trânsito a conduzir o veículo;

22) permissionário prestar ou permitir a operação do serviço com a presença de cobrador não devidamente cadastrado;

24) permissionário prestar, de forma clandestina, outro serviço de transporte de passageiros regulamentado no município de Taubaté;

25) o permissionário operar linha diversa da escala de serviço previamente fixada pelo Departamento de Trânsito. (NR)"

d - .....

- "1) permissionário não conduzir o veículo nos horários e linhas estabelecidas pelo Departamento de Trânsito; (NR)
- 2) permissionário alterar o itinerário estabelecido.
- 4) permissionário apresentar informações ou documentos falsos, referentes ao artigo 11 deste decreto; (NR)
- 5) permissionário apresentar informações ou documentos falsos relativos ao cobrador, referentes ao artigo 19 deste decreto; (NR)
- 6) permissionário comercializar, doar, arrendar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir a permissão;
- 7) permissionário não apresentar o veículo nas vistorias obrigatórias ou a qualquer tempo quando notificado;
- 8) permissionário permitir a utilização de mão-de-obra infantil, contrariando as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente ou outra legislação federal.
- 9) permissionário colocar ou recolocar veículo em tráfego sem autorização do Departamento de Trânsito; (NR)
- 10) cobrar tarifa acima da fixada pela Prefeitura Municipal.





12) o permissionário ou cobrador não respeitar a capacidade máxima de passageiros licenciada para o veículo;

13) permissionário ou cobrador portar qualquer tipo de arma;

14) permissionário e cobrador executar o serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica;

15) permissionário conduzir veículo sem tacógrafo ou com o

mesmo danificado; (NR)

- permissionário recusar o desconto de cinquenta por cento(50%) sobre o valor da tarifa para estudante devidamente identificado. (NR)"
- "§ 1º A multa aplicada não desobriga o infrator ao cumprimento da exigência que for determinada pelo Agente Fiscalizador no prazo estabelecido."
- "§ 2° O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:(NR)

I - Se considerado inconsistente ou irregular; (NR)

II – Se, no prazo máximo de trinta dias, não for notificado do ato infracional. (NR)"

Art. 20-O caput do artigo 72 e seu parágrafo primeiro do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passam a vigorar com nova redação e o artigo acrescido de inciso V e parágrafo terceiro:

- "Art. 72 A inobservância das obrigações previstas neste decreto e das disposições regulamentares sujeitará o infrator à aplicação, separada ou cumulativamente, das seguintes sanções: (NR)"
- V- Suspensão temporária da execução dos serviços. (NR)
- "§ 1" As infrações punidas com multas classificam-se de acordo com a gravidade e terão a seguinte natureza: (NR)"
- "§3° A aplicação da penalidade de suspensão temporária do serviço de transporte de passageiros, pelo prazo mínimo de um dia até o máximo de trinta dias, dar-se-á quando: (NR)





a) O Permissionário não comprovar, mensalmente, o pagamento do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e seguro de Acidentes Pessoais para Passageiro - APP; (NR)

b) O Permissionário não renovar o alvará de permissão no prazo

fixado pelo Departamento de Trânsito; (NR)

c) O permissionário executar os serviços em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente; (NR)

d) For reincidente em infrações consideradas de natureza gravíssimas;

(NR)

e) Tiver sofrido, no prazo de seis meses, seis multas leves ou quatro médias ou três graves. (NR)

f) Por qualquer outro motivo, no resguardo do interesse público. (NR)"

 I – O ato de suspensão deverá especificar o prazo, o motivo e a descrição do dispositivo legal violado.

Art. 21- O caput do artigo 73 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação e o artigo acrescido de parágrafo segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto, passando seu parágrafo único a parágrafo primeiro:

- "Art. 73 O autuado poderá apresentar sua Defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente a ciência do registro do ato infracional, devendo fazê-la por escrito, endereçada ao Diretor do Departamento de Trânsito, cabendo ao autuado a prova dos fatos que venha a alegar. (NR)"
- "§ 2° O Departamento de Trânsito é competente para julgar, em primeira instância as penalidades de advertência, multa, apreensão do veículo e suspensão de atividade. (NR)"
- "§ 3° Ficará suspenso o efeito da penalidade se, por motivo de força maior, a defesa interposta não for julgada num prazo de trinta dias. (NR)"
- "§ 4° A Defesa não será conhecida quando interposta: (NR)





I - fora do prazo; (NR)

II - por quem não seja legitimado; (NR)

III - após exaurida a esfera administrativa. (NR)"

"§ 5° - O não conhecimento da Defesa não impede a Administração de rever de oficio o ato ilegal. (NR)"

"§  $6^{\circ}$  - É franqueada vista aos autos ao permissionário ou ao seu procurador. (NR)"

Art. 22- O artigo 77 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo segundo, passando seu parágrafo único a parágrafo primeiro:

Art. 23- O caput do artigo 81 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, e seu parágrafo primeiro, passam a vigorar com nova redação e o artigo acrescido de parágrafo quarto:

"Art. 81 - Para liberação do veículo apreendido pela fiscalização municipal, o interessado deverá comparecer à Divisão de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Taubaté, munido com a primeira via do Auto de Apreensão, onde será emitida a guia para o pagamento da multa aplicada. (NR)"

"§ 1° - A guia para pagamento da estadia e do guincho será emitida e retirada na administração do pátio credenciado pela Municipalidade. (NR)"





"§ 4° - O veículo apreendido somente será liberado após o recolhimento dos valores constantes nas guias mencionadas no parágrafo anterior. (NR)"

Art. 24- O inciso V do artigo 84 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação e o artigo acrescido de inciso VIII e parágrafo primeiro e segundo:

"Art. 84.....

V - O permissionário for reincidente em conduzir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica; (NR) VIII - O permissionário comercializar, doar, arrendar, dar em comodato, alugar ou ceder a permissão. (NR)"

"§ 1° - A penalidade de revogação somente será aplicada pelo Chefe do Executivo Municipal. (NR)"

"§ 2° - Para aplicação da penalidade de revogação da permissão será instaurado processo administrativo assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa. (NR)"

Art. 25 O caput do artigo 85 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação e o artigo acrescido de parágrafo segundo:

"Art. 85 - Caberá a interposição de recurso para Segunda Instância, para o Chefe do Executivo Municipal, sempre que for indeferida a Defesa apresentada, conforme disposto no artigo 73 deste Decreto. (NR)

§ 2° - As punições, que não forem objeto de recurso, terão prazo de 15 (quinze) dias para seu recolhimento; (NR)"

Syl



Art. 26 O artigo 86 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo primeiro e segundo:

> "Art. 86..... "§ 1° - O Recurso não será conhecido quando interposto: (NR)

I - fora do prazo; (NR) II - por quem não seja legitimado; (NR)

III – após exaurida a esfera administrativa. (NR)"

"§ 2º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal. (NR)"

Art. 27 O parágrafo segundo do artigo 88 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 88.....

§ 2º - Na hipótese de ocorrer o deferimento do recurso, a penalidade será cancelada e o processo arquivado. (NR)"

Art. 28 O parágrafo primeiro do artigo 95 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com nova redação e o artigo acrescido de parágrafo terceiro:

> "Art. 95..... § 1° - O permissionário deverá comunicar ao Departamento de Trânsito que executará atividade diversa com o veículo utilizado no Transporte Complementar Municipal, fora do horário que executa o Transporte Complementar de Taubaté, apresentando, na ocasião, instrumento de contrato de prestação de serviço subsidiário com pessoa física ou jurídica, especificando o(s) dia(s) e horário(s) de sua prestação. (NR)"

"§ 3° - Devera ostentar placa "fora de serviço". (NR)"





Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial os artigos 13, 15, 27, 28, 44, 87 e, ainda, o caput do artigo 14 e seu parágrafo único; o caput do artigo 16 e seu parágrafo único, o parágrafo único do artigo 39, os itens 03, 14, 15, 16, 17 e 25 da alínea "b": os itens 8, 19 e 23 da alínea "c" e os itens 3 e 11 da alínea "d", todos do artigo 71 do Decreto 9.342/01.

Art. 30 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de COO de 2003, 358° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363° da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BEN ARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 🔿 🦞 de 🤇

2003.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA